



CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**  
*Nosso povo mais feliz!*



**BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO  
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 789 - 14 DE OUTUBRO DE 2021

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Josinei de Souza Lopes  
**VICE-PRESIDENTE:** Jean Carlos Bastos Cardoso  
**1º SECRETÁRIO:** Marlon Pereira da Rocha  
**2º SECRETÁRIO:** Alexandre Medeiros do Nascimento

**DEMAIS VEREADORES**

Alex Rodrigues Gonçalves  
Cláudio Vicente Vilar  
Halter Pitter dos Santos da Silva  
Augusto Márcio Ramos de Souza  
Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**  
Secretaria de Comunicação

**SECRETÁRIO:**  
Richard Équel Crespo Bragança

## RESOLUÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO SME Nº 003 DE 13 de outubro de 2021

### DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Secretário Municipal de Educação de Guapimirim**, no uso de suas atribuições, vem através deste tornar público a Resolução SME Nº 003, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação no ano letivo de 2021.

#### CONSIDERANDO:

- A necessidade de garantia do direito à Educação, conforme Art. 208 da Constituição Federal;
- O Inciso III do Artigo 11 da Lei nº 9394/96 - que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que incumbe os governos municipais da tarefa de definir sua política educacional e estabelecer normas para seu sistema de ensino.
- Os Pareceres do CNE nº 05/2020 - que trata da reorganização do Calendário Escolar e dá possibilidade de cômputo de atividade não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19; nº 09/2020 que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, e nº 11/2020 que apresenta orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;
- A Resolução do CNE nº 02/2020 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- O Decreto Lei 14.040/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 do Governo Federal;
- A Medida Provisória nº 934/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- Parecer CME (Conselho Municipal de Educação nº 01/2021 de 01 de fevereiro de 2021 e Decretos Municipais que tratam das medidas de prevenção ao coronavírus - Covid-19: Decreto nº 1787 de 22 de janeiro de 2021, Decreto nº 1799 de 12 de fevereiro de 2021, Decreto nº 1810 de 18 de março de 2021, Decreto nº 1812 de 25 de março de 2021, Decreto nº 1819 de 05 de abril de 2021, Decreto nº 1822 de 09 de abril de 2021, Decreto nº 1827 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 1841 de 03 de maio de 2021, Decreto nº 1849 de 17 de maio 2021, Decreto nº 1855 de 31 de maio de 2021. Em conformidade com o Plano de retomada das aulas presenciais e firmados pelos Decretos: Decreto nº 1868 de 21 de junho de 2021. Decreto nº 1879 de 12 de julho de 2021, Decreto nº 1889 de 28 de julho de 2021, Decreto nº 1897 de 20 de agosto de 2021 e Decreto nº 1925 de 20 de setembro de 2021, dá outras providências;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Permanecem liberadas, nos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§1º Ficam as instituições de ensino autorizadas a proceder à transição da modalidade do ensino remoto para o ensino presencial, inclusive para realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido (remoto/ presencial) aos alunos que, por razões médicas comprovadas, mediante a apresentação de atestados ou relatório, não possam retornar integralmente ou parcialmente ao regime presencial.

Art. 2º - Fica regulamentado o processo de avaliação para o ano letivo 2021, considerando as atividades realizadas durante o ensino remoto e/ou presencial previstas, conforme orientações específicas desta Resolução.

**Parágrafo Único** - A avaliação ao final do ano letivo de 2021 deve considerar os objetivos de aprendizagem efetivamente desenvolvidos pelas escolas, priorizando a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular-BNCC.

Art. 3º - As atividades avaliativas no ano de 2021 devem ser adaptadas ao contexto de aprendizagem de cada aluno(a), já que, não poderá ocorrer prejuízos ao processo educativo em decorrência da ausência de recursos tecnológicos como computador, internet ou outros recursos digitais.

Art. 4º - Os registros sobre resultados dos(as) alunos(as) avaliados(as) no ano letivo de 2021 seguirão o modelo já estabelecido pelo Sistema de Avaliação do Município de Guapimirim, fazendo-se necessárias adaptações.

**Parágrafo único** - diante de excepcionalidades avaliativas específicas para o ano letivo de 2021, os resultados alcançados pelos(as) alunos(as) serão registrados em conformidade com os seguintes critérios:

- I - Aprovado - para alunos(as) que alcançarem somatório de pontuação mínima prevista no Sistema de Ensino para progressão ao ano de escolaridade seguinte;
- II - Transferido - para alunos(as) que solicitarem transferência durante o ano letivo de 2021;
- III - Desistente - para alunos(as) que não interagirem com a Unidade Escolar em nenhuma das atividades previstas durante o ano letivo de 2021;
- IV - Falecido - para alunos(as) falecidos(as) no ano de 2021.
- V - Não promovido - Para os(as) aluno(as) com Necessidades Educacionais Especiais.

Art. 5º - O processo avaliativo dos alunos incluídos pela Educação Especial, seguirá através de relatório Individualizado como referência para o registro do desenvolvimento e desempenho destes(as) alunos(as). O (a) aluno (a) com Necessidade Educacional Especial poderá cursar o mesmo ano de escolaridade por até 2 anos consecutivos.

Art. 6º - A relação dos períodos avaliativos mantém-se de acordo com o Sistema de Ensino (bimestralmente).

Art. 7º - A pontuação dos(as) alunos(as) matriculados nesta Rede Municipal de Ensino, que participarem das atividades nas turmas de 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da I a IX fase da EJA (Educação de Jovens e Adultos), seguirá uma escala de 1,0 a 10,0 pontos, para composição da nota a ser registrada como resultado da avaliação.

**Parágrafo único** - Para o aluno considerado desistente deverá ser tracejado o campo destinado ao registro de notas.

Art. 8º - Nas turmas de Alfabetização (1º ano) a avaliação se dará através do registro descritivo sobre o desenvolvimento do(a) aluno(a).

**Parágrafo único** - O registro descritivo mencionado no caput desse artigo será adaptado durante o período de pandemia.

Art. 9º - As avaliações devem ser elaboradas em diálogo com o empenho de esforços e o grau de comprometimento com as ações desenvolvidas, considerando-se o potencial e condições para evolução de cada aluno(a).

§1º - Itens importantes a se considerar no processo avaliativo:

I- Diagnóstico – para identificar o nível de desenvolvimento dos(as) alunos(as) na apresentação das atividades remotas, utilizando os dados coletados como subsídio para o planejamento das intervenções e futuras ações propostas.

II- Formativo e Contínuo – para ajustar periodicamente o planejamento das ações pedagógicas, adequando atividades, objetos do conhecimento.

III- Qualitativo e Quantitativo – para avaliar habilidades e competências construídas pelos(as) alunos(as) no processo ensino-aprendizagem, construindo indicadores que facilitem o registro sobre o progresso dos(as) alunos(as).

Art. 10 - Os instrumentos avaliativos podem seguir o elencado nos incisos abaixo, sem, no entanto, esgotar outras possibilidades construídas pelas unidades escolares, em consonância com as legislações vigentes:

I - Instrumentos para verificação do avanço nas aprendizagens de forma discursiva: uma alternativa é a verificação da aprendizagem de forma oral, virtualmente, conforme os recursos disponíveis às escolas e aos(as) alunos(as).

II - Instrumentos para observação da participação e engajamento: desenvolver aulas nas quais a participação dos(as) alunos(as) será observada no decorrer das atividades propostas. Além disso, pode haver incentivos para alunos(as) que se dispuserem a ajudar seus(as) colegas, configurando uma metodologia de monitoria. No caso de atividades não digitais, também cabe considerar o esforço, a autonomia e a responsabilidade do aluno(a) para o desenvolvimento e a entrega das atividades propostas pelo(s) professor(es).

III - Autoavaliação: considerando a importância da autonomia dos(as) alunos(as) na realização das atividades não presenciais, a autoavaliação pode representar um importante instrumento de acompanhamento da evolução formativa dos alunos.

IV - Utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos(as) alunos(as), por meio presencial;

V- Elaborar uma pesquisa científica sobre um ou mais temas com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;

VI- Construir materiais vinculados aos objetos do conhecimento estudados: manuais, roteiros, história em quadrinhos, cartazes, etc.

Art. 11 - Fica definido, excepcionalmente para o ano letivo de 2021, que para aferição de notas dos(as) alunos(as) no Ensino Fundamental do 2º ao 9º ano e EJA I a IX fase, será resguardado o direito à pontuação:

I – Nenhuma nota - para os alunos que não realizarem qualquer atividade proposta pelo professor, pela equipe pedagógica, em caráter presencial ou remoto.

II – Nota 1,0 a 10,0 – conforme participação do(a) aluno(a) na realização das atividades, em caráter presencial ou remoto.

**Parágrafo único** – alunos que não realizarem qualquer atividade, conforme inciso I deverá ser tracejado o espaço de notas no fechamento do período/bimestre, podendo nos períodos seguintes, caso o aluno participe, obter resultado equivalente à escala prevista no inciso II.

Art.12 – Os alunos de 2º ao 9º ano de escolaridade e EJA de I a IX fase, que não alcançarem média final igual ou superior a 5,0 (cinco) para aprovação, realizarão recuperação final, que serão organizadas pelas Unidades Escolares.

Art. 13 - O acompanhamento da frequência do(a) aluno(a) acontecerá com registro em Diário de Classe, seguindo os períodos de aula discriminados em Calendário Escolar, com a possibilidade de Plano de Estudos Orientado ou outras orientações repassadas pela Secretaria de Educação/SME, sem a finalidade de promoção ou não promoção para o ano letivo de 2021, ou enquanto durar o modelo de aulas remotas e/ou presenciais, respeitando as disposições legais.

Art. 14 - Caberá às Unidades Escolares monitorar a participação dos(as) alunos(as) durante o ensino remoto/presencial, verificando os casos nos quais o(a) aluno(a) se encontra em situação de potencial abandono.

§ 1º - Entende-se como frequência neste contexto de pandemia, as participações dos(as) alunos(as) nas atividades remotas e/ou presenciais.

§ 2º - Para os(as) alunos(as) que não participarem do ensino remoto e/ou presencial, caberá à unidade escolar, após esgotadas todas as tentativas de contato com o estudante e seus familiares, articular-se com as demais instituições da rede de proteção social para elaborar ações de busca ativa e plano de atendimento para acompanhamento individual e familiar.

Art.15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art.16 - Esta legislação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guapimirim, 13 de outubro de 2021.

---

Ricardo de Oliveira Almeida  
Secretário Municipal de Educação

## DECRETO

DECRETO Nº 1945 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

**Ementa:** Dispõe sobre a transferência de recurso.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Decreta:**

**Art.1º** - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 334.000,00 (Trezentos e trinta e quatro mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.07	10.302.0020.2.013	33.90.30	1.213.06	8.500,00
02.07	10.305.0008.1.015	44.90.52	1.213.08	325.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>334.000,00</b>

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.07	10.302.0020.1.014	44.90.52	1.213.06	4.500,00
02.07	10.302.0020.2.013	33.90.36	1.213.06	4.000,00
02.07	10.305.0008.2.014	33.90.30	1.213.08	175.500,00
02.07	10.305.0008.2.014	33.90.39	1.213.08	150.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>334.000,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 14 de outubro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## HOMOLOGAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 477/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 43, PARÁGRAFO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, RESOLVE: HOMOLOGAR A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, E POR ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR ÀS EMPRESAS VENCEDORAS: ANGELO SOLUÇÕES E COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EM GERAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº:30.221.111/0001-99, VALOR DE R\$28.855,40 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS); PAPERLUC DE GUAPI PAPELARIA E BAZAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº:08.623.631/0001-79, VALOR DE R\$46.695,60 (QUARENTA E SEI MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS); BCC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº:36.141.328/0001-75, NO VALOR TOTAL DE R\$228.249,60 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) E; VAZE MALHAS DE ITABORAÍ LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº: 04.089.745/0001-20, NO VALOR DE R\$1.221.745,12 (UM MILHÃO DUZENTOS E VINTE E UM MIL E SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$1.525.545,72 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

**RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MATRÍCULA 1368363-12





CIDADE DE

# GUAPIMIRIM

*Nosso povo mais feliz!*

**2021**

BOLETIM  
INFORMATIVO  
**OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Assinatura digital